



MINISTÉRIO DO TURISMO

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: - www.turismo.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 22/2024

PROCESSO Nº: 72031.010264/2021-58

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, DO MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS E A AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **Ministério do Turismo**, com sede em Brasília na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U" 2º e 3º andares, Brasília, Distrito Federal, CEP 70065-900, inscrito no CNPJ nº 05.457.283/0002-08, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Turismo, **CELSO SABINO DE OLIVEIRA**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 06 de dezembro de 2024, publicado no D.O.U. em mesma data, inscrito no CPF nº 489.***.***-00;

do **Ministério dos Povos Indígenas**, com sede em Brasília na Esplanada dos Ministérios Bloco "C" 7º Andar - Brasília, DF, 70046-900, inscrito no CNPJ: 49.203.332/0001-62, neste ato representado pela Ministra de Estado dos Povos Indígenas, **SÔNIA GUAJAJARA**, registrada civilmente como Sonia Bone de Sousa Silva Santos, nomeada pelo Decreto Presidencial de 1º de fevereiro de 2023 publicado no D. O.U. em 2 de fevereiro de 2023, brasileira, inscrita no CPF 937.***.***-34;

do **Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, CEP 70053-900, Brasília-DF, inscrito no CNPJ nº 00.394.478/0002-24, neste ato representado pelo Ministro de Estado **GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO**, nomeado por meio de Decreto publicado na seção 2 - Edição Especial do Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023, inscrito no CPF nº 549.***.***-72;

da **Fundação Nacional dos Povos Indígenas**, doravante denominada FUNAI, com sede em Brasília, no endereço Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília, DF, CEP 70308- 200, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.059.311/0001-26, neste ato representada pela Presidenta **JOÊNIA WAPICHANA**, registrada civilmente como Joênia Batista de Carvalho, nomeada por meio da Portaria nº 1.459, publicada no DOU de 1º de fevereiro de 2023, inscrita no CPF nº 323.***.***-00; e

A **Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - Embratur**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.842.428/001-66, com sede no SCN Quadra 2 Bloco G Ed. Embratur, Térreo Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70712-907, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MARCELO RIBEIRO FREIXO**, Decreto da Presidência da República de 12/01/2023, publicado no DOU, seção 2, página 01, em 12/01/2023, edição Extra, inscrito no CPF nº 956.***.***-72.

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** com a finalidade de executar ações voltadas ao apoio ao desenvolvimento e à comercialização de experiências e de produtos turísticos, de forma responsável, bem como à promoção do ecoturismo e do etnoturismo de base comunitária, em territórios

indígenas, tendo em vista o que consta no Processo nº 08620.009652/2021-57 da Funai, Processo nº 72031.010264/2021-58 do MTur, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de março de 2024, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de ações voltadas ao apoio ao desenvolvimento e à comercialização de experiências e de produtos turísticos, de forma responsável, bem como à promoção do ecoturismo e do etnoturismo de base comunitária, em territórios indígenas, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de todos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os seus resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessárias ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério do Turismo:

- a) providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de sua assinatura;
- b) executar, em parceria com o Ministério dos Povos Indígenas, com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, com a Fundação Nacional dos Povos Indígenas e com a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo as ações previstas no Plano de Trabalho;
- c) apoiar o Ministério dos Povos Indígenas, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas e a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo na realização das ações de suas respectivas competências no escopo do Plano de Trabalho;
- d) participar da criação, do desenvolvimento e da divulgação, no que couber, de cursos e de materiais de qualificação voltados para o desenvolvimento do turismo de base comunitária com foco em comunidades indígenas e de experiências turísticas relacionadas ou desenvolvidas em territórios indígenas;
- e) compartilhar informações e levantamentos acerca de atividades de turismo de base comunitária, em especial em comunidades indígenas, assim como demais dados que auxiliem na realização das ações previstas no Plano de Trabalho;
- f) orientar gestores públicos, privados, *trade* turístico e turistas acerca da importância da valorização da sociobiodiversidade, dos povos indígenas, e da aplicação de boas práticas para o desenvolvimento responsável do turismo;
- g) incentivar as atividades de turismo de base comunitária em territórios indígenas com as linhas de apoio institucionais do Ministério, como, por exemplo, por projetos, programas, ações de fomento, entre outros;
- h) fortalecer, no que couber, programas e planos de visitação a territórios indígenas, auxiliando na estruturação e na qualificação de processos de desenvolvimento local associados ao turismo;
- i) fomentar, desenvolver e/ou executar ações de apoio à comercialização e à promoção de serviços, produtos e experiências turísticas relacionados ou desenvolvidos em territórios e comunidades indígenas;
- j) promover a capacitação de servidores do Ministério dos Povos Indígenas, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas e da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo em temas pertinentes ao turismo responsável e de base comunitária;
- k) apoiar o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços na promoção da agregação de valor aos produtos e serviços indígenas por meio da inovação tecnológica, da certificação sustentável, do fortalecimento gerencial de cooperativas e associações produtivas, do desenvolvimento de modelos de negócios sustentáveis, e do apoio à comercialização e à promoção para mercados nacionais e internacionais.
- l) realizar a interlocução e promover, no âmbito do Ministério do Turismo, o apoio de outras áreas desse órgão, caso seja necessário, no cumprimento do Objeto deste instrumento e do seu Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do Ministério dos Povos Indígenas:

- a) executar, em parceria com o Ministério do Turismo, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços com a Fundação Nacional dos Povos Indígenas e a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, as ações previstas no Plano de Trabalho;

- b) apoiar o Ministério do Turismo, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas e a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo nas ações de suas respectivas competências no escopo do Plano de Trabalho;
- c) participar na criação, no desenvolvimento e na divulgação, no que couber, de cursos e de materiais de qualificação voltados para desenvolvimento do turismo de base comunitária com foco em comunidades indígenas e de experiências turísticas relacionadas ou desenvolvidas em territórios indígenas;
- d) compartilhar informações e levantamentos acerca de territórios indígenas que já realizam atividades turísticas, assim como demais dados que auxiliem na realização das ações previstas no Plano de Trabalho;
- e) fortalecer, no que couber, programas e planos de visitação a territórios indígenas;
- f) promover, em parceria com a Fundação Nacional dos Povos Indígenas, a capacitação de servidores do Ministério do Turismo, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo em temas de conteúdo indigenista;
- g) realizar a interlocução e promover, no âmbito do Ministério dos Povos Indígenas, o apoio de outras áreas desse órgão, caso seja necessário, no cumprimento do Objeto deste instrumento e do seu Plano de Trabalho;
- h) apoiar o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços na promoção da agregação de valor aos produtos e serviços indígenas por meio da inovação tecnológica, da certificação sustentável, do fortalecimento gerencial de cooperativas e associações produtivas, do desenvolvimento de modelos de negócios sustentáveis, e do apoio à comercialização e à promoção para mercados nacionais e internacionais; e
- i) contribuir, em conjunto com a Funai, na articulação prévia das lideranças indígenas dos territórios em que ações previstas neste ACT serão desenvolvidas, bem como, prestar apoio na logística necessária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços:

- a) promover a agregação de valor aos produtos e serviços indígenas por meio da inovação tecnológica, da certificação sustentável, do fortalecimento gerencial de cooperativas e associações produtivas, do desenvolvimento de modelos de negócios sustentáveis, e do apoio à comercialização e à promoção para mercados nacionais e internacionais;
- b) executar, em parceria com o Ministério do Turismo, com o Ministério dos Povos Indígenas, com a Fundação Nacional dos Povos Indígenas e com a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo as ações previstas no Plano de Trabalho;
- c) apoiar o Ministério do Turismo, Ministério dos Povos Indígenas, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas, e a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo na realização das ações de suas respectivas competências no escopo do Plano de Trabalho;
- d) compartilhar informações e levantamentos acerca de atividades de turismo de base comunitária, em especial em comunidades indígenas, assim como demais dados que auxiliem na realização das ações previstas no Plano de Trabalho;
- e) mapear, em parceria com os demais partícipes, as políticas públicas e os prestadores de serviços em etnoturismo de base comunitária, com o objetivo de criar um banco de dados que possa ser utilizado para aprimorar a oferta turística em territórios indígenas;
- f) realizar a articulação interinstitucional necessária para integrar as iniciativas de turismo sustentável com as cadeias produtivas da sociobioeconomia, garantindo que o desenvolvimento do turismo

beneficie diretamente as comunidades indígenas e tradicionais;

- g) fornecer, em parceria com os demais órgãos, apoio técnico e logístico para a realização de eventos, oficinas e outras atividades formativas que envolvam o etnoturismo de base comunitária, especialmente nas regiões de maior potencial; e
- h) realizar a interlocução e promover, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, o apoio de outras áreas desse órgão, caso seja necessário, no cumprimento do Objeto deste instrumento e do seu Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações da Fundação Nacional dos Povos Indígenas:

- a) executar, em parceria com o Ministério dos Povos Indígenas, com o Ministério do Turismo, com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) apoiar o Ministério dos Povos Indígenas, o Ministério do Turismo, Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, na realização das ações de suas respectivas competências no escopo do Plano de Trabalho;
- c) participar na criação, no desenvolvimento e na divulgação, no que couber, de cursos e de materiais de qualificação voltados para desenvolvimento do turismo de base comunitária com foco em territórios indígenas e de experiências turísticas relacionadas ou desenvolvidas em territórios indígenas;
- d) compartilhar informações e levantamentos acerca de territórios indígenas que já possuem planos de visitação em desenvolvimento e/ou já homologados, assim como demais dados que auxiliem na realização das ações previstas no Plano de Trabalho;
- e) fortalecer, no que couber, programas e planos de visitação a territórios indígenas;
- f) fornecer orientações para implementação de atividades de visitação para fins turísticos em territórios indígenas, conforme IN nº 003/2015 PRES/FUNAI;
- g) promover, em parceria com o Ministério dos Povos Indígenas, a capacitação de servidores do Ministério do Turismo, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo em temas de conteúdo indigenista;
- h) realizar a interlocução e promover, no âmbito da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, o apoio de outras áreas da entidade, caso seja necessário, no cumprimento do Objeto deste instrumento e do seu Plano de Trabalho;
- i) apoiar o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços na promoção da agregação de valor aos produtos e serviços indígenas por meio da inovação tecnológica, da certificação sustentável, do fortalecimento gerencial de cooperativas e associações produtivas, do desenvolvimento de modelos de negócios sustentáveis, e do apoio à comercialização e à promoção para mercados nacionais e internacionais; e
- j) contribuir, em conjunto com o Ministério dos Povos Indígenas, na articulação prévia das lideranças indígenas dos territórios em que ações previstas neste ACT serão desenvolvidas, bem como, prestar apoio na logística necessária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO – EMBRATUR

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - Embratur:

- a) executar, em parceria com o Ministério do Turismo, com o Ministério dos Povos Indígenas, Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e com a Fundação Nacional dos

Povos Indígenas as ações previstas no Plano de Trabalho;

- b) apoiar o Ministério do Turismo, o Ministério dos Povos Indígenas, Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e a Fundação Nacional dos Povos Indígenas na realização das ações de suas respectivas competências no escopo do Plano de Trabalho;
- c) participar na criação, no desenvolvimento e na divulgação, no que couber, de cursos e de materiais de qualificação voltados para desenvolvimento do turismo de base comunitária com foco em comunidades indígenas e de experiências turísticas relacionadas ou desenvolvidas em territórios indígenas, com foco na promoção internacional;
- d) promover o intercâmbio de conhecimentos sobre boas práticas e conceitos de turismo em territórios e comunidades indígenas entre os partícipes e o *trade* turístico brasileiro para preencher as lacunas de conhecimento, o nivelamento de conceitos e o aprimoramento de produtos e experiências turísticas brasileiras, com objetivo de aprimorar a promoção internacional;
- e) fortalecer, no que couber, programas e planos de visitação a territórios indígenas, auxiliando na estruturação e na qualificação de processos de desenvolvimento local associados ao turismo;
- f) apoiar a realização de ações voltadas à promoção internacional de experiências de turismo em territórios e comunidades indígenas no Brasil;
- g) gerar conteúdo para estimular boas práticas em negócios em fase de internacionalização com foco em desenvolver um olhar crítico para conservação da sociobiodiversidade e de experiências turísticas relacionadas ou desenvolvidas em territórios indígenas;
- h) elaborar um portfólio das experiências de turismo em territórios e comunidades indígenas para posicionamento de mercado e promoção internacional nos mercados prioritários;
- i) apoiar o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços na promoção da agregação de valor aos produtos e serviços indígenas por meio da inovação tecnológica, da certificação sustentável, do fortalecimento gerencial de cooperativas e associações produtivas, do desenvolvimento de modelos de negócios sustentáveis, e do apoio à comercialização e à promoção para mercados nacionais e internacionais; e
- j) realizar a interlocução e promover, no âmbito da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - Embratur, o apoio de outras áreas desse órgão, caso seja necessário, no cumprimento do Objeto deste instrumento e do seu Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do Objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir, receber solicitações e marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

Quando for necessário troca de informações entre os parceiros deste Acordo, o compartilhamento obedecerá às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e não abrangerá informações pessoais protegidas por sigilo fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do

Objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correção por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPEs, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão em cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não houver interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes, solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

CELSO SABINO DE OLIVEIRA

Ministro de Estado do Turismo

SONIA GUAJAJARA

Ministra de Estado dos Povos Indígenas

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

JOÊNIA WAPICHANA

Presidenta da Fundação Nacional dos Povos Indígenas

MARCELO RIBEIRO FREIXO

Diretor-Presidente da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo



Documento assinado eletronicamente por **Celso Sabino de Oliveira, Ministro de Estado**, em 16/12/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Bone de Sousa Silva, Usuário Externo**, em 17/12/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ribeiro Freixo, Usuário Externo**, em 19/12/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO JOSE RODRIGUES ALCKMIN FILHO, Usuário Externo**, em 20/12/2024, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **2399563** e o código CRC **99452CE5**.

0.1.